

**Decreto nº 22/2021, de 22 de abril de 2021.**

*“Dispõe sobre o novo Decreto municipal que determina proibições e recomendações, voltadas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979/2000, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de Saúde Pública decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.582, de 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a avaliação Epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria de Saúde – SESAPI, para todos os municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Este decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 23 ao dia 25 de abril, em todo o município de Monsenhor Hipólito – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** - A partir das 23h do dia 23 de abril até às 24h do dia 25 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – farmácias e drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V - postos de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI – hotéis, em atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII – serviços de segurança pública e vigilância;

VIII – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;

IX – serviços de telecomunicação, processamento de dados;

X – serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

XI – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XII – agricultura, pecuária e extrativismo;

XIII – bancos e lotéricas;

XIV – templos e igrejas, com atividades presenciais, respeitando o limite de 25% (vinte por cento) de sua capacidade e não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

Parágrafo único. No período definido do caput deste artigo, fica determinado que:

I – ficam vedadas o consumo de bebidas e alimentos no local do estabelecimento, exceto nas hipóteses do inciso IV;

II – nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle de fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III – o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se às 23h, com as seguintes restrições:

a) fica vedado o ingresso de clientes após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontram no interior do estabelecimento até o horário definido, será permitido seu atendimento;

b) será vedado os estabelecimentos indicados neste inciso o atendimento presencial para venda de artigos de vestuário, moveis, colchão, cama box, aparelhos celulares computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;

IV – os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

**Art. 3º** - No horário compreendido entre as 23h e às 5h, do dia 23 ao dia 25 de abril de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvadas os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I – a unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizados no termo da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ**

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

§2º A vedação a circulação de pessoas a partir das 23h do dia 25 de abril se estenderá até as 5h do dia 26 de abril de 2021.

**Art. 4º** - A feira municipal, deverá acontecer no sábado, dia 24 de abril, permitida apenas barracas de frutas e verduras de pessoas do município, no horário compreendido entre 6:00h às 10:00h;

**Art. 5º** – A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilância sanitária Municipal, com apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil;

§1º Os órgãos envolvidos da fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da PRF e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação as seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou circulação pública;

III – direção sobre efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre 23h e a 5h que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V, caput do Art. 3º deste Decreto.

§3º O reforço da fiscalização deverá de dá também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanências em vias públicas ou em locais que circulem outra pessoas.

§4º - Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento a disposição da Secretaria de Segurança Pública.

§5º - O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas deste Decreto.

**Art. 6º** - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 7º.** A Secretaria de Saúde do Estado e do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 8º** - Este Decerto entre em vigor de 23 de abril de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito. Estado do Piauí, em 22 de abril de 2021.

ANTÔNIO DJÁLMA BEZERRA POLICARPO  
PREFEITO MUNICIPAL